

**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**  
**A d v o g a d o**

Ao D. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (PR)

Autos nº 0003193-67.2011.8.16.0179  
Auto Falência de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas  
Requerente – Administrador Judicial da Massa Falida

**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 14.392, com escritório profissional de advocacia sito no endereço grafado no rodapé desta, onde recebe citações e notificações vem, na condição de Administrador Judicial de Telos S/A – Equipamentos e Sistemas através da presente informar e requerer o que segue:

1) **ADESÃO AO REFIS – PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL / PGFN**

1.1) Através da Lei nº 12.996/2014 de 20 de Junho p.passado foi reaberto prazo para adesão ao REFIS da RFB/PGFN , abrangendo débitos que já haviam sido objeto de parcelamento anterior bem como estendendo tal prerrogativa para débitos vencidos até 31/12/2013 ;

1.2) Porquanto autorizados por esse Juízo para adesão ao REFIS através de despacho proferido no mov. , somente pudemos proceder a amortização de parte do débito consolidado existente - naquilo que foi facultado pela PGFN - vez que as demais inscrições se referiam a débitos não passíveis de enquadramento até então , vez que vencidos em data posterior à data-limite estabelecida à época : 30/11/08 ;

1.3) Com a extensão da abrangência de tal período para 31/12/13 , passam a ser enquadráveis as demais inscrições em Dívida Ativa atualmente existentes , em nº de 41 , totalizando o débito



**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**  
**A d v o g a d o**

consolidado de R\$ 4.358.667,34 , conforme informação constante e disponibilizada no sítio eletrônico da PGFN (cópia de extrato anexa);

1.4) Os recursos financeiros existentes viabilizam perfeitamente a realização do pagamento da integralidade de tal débito consolidado auferindo assim os benefícios propiciados pela Lei que instituiu o REFIS conforme se depreende do demonstrativo abaixo, a saber :

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
<b>1) DÍVIDA TRIBUTÁRIA FEDERAL CONSOLIDADA</b>	<b>4.358.667,34</b>
<b>2) VALORES A SEREM ABATIDOS DA DÍVIDA</b>	<b>(1.582.529,09)</b>
(-) Exclusão Multas de Ofício	(437.625,07)
(-) Exclusão do Encargo Legal	( 727.926,32)
(-) Redução de Juros Moratórios (40%)	(416.977,70)
<b>3) VALOR DA DÍVIDA FEDERAL REMANESCENTE</b>	<b>2.776.138,25</b>
<b>4) OUTROS CREDORES PREFERENCIAIS</b>	<b>2.355.000,00</b>
4.1 - Credores Trabalhistas remanescentes (nota*1)	120.000,00
4.2 - Créditos Tributários Estaduais	1.550.000,00
4.3 - Créditos Tributários Municipais	425.000,00
4.4 - Créditos Extra-concursais (nota*2)	260.000,00
<b>5) SOMA DE CREDORES PREFERENCIAIS ( 3 + 4 )</b>	<b>5.131.138,25</b>
<b>6) EXISTÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>7.910.828,28</b>
6.1 - Disponibilidades Financeiras (nota *3)	4.835.828,28
6.2 - Saldo a receber ref. arrematações	3.075.000,00
<b>7) SALDO REMANESCENTE PARA QUIROGRAFÁRIOS ( 6 - 5 )</b>	<b>2.779.690,03</b>

**Observações :**

Nota (\*1) : Credores trabalhistas remanescentes , em processo de habilitação retardatária;

Nota (\*2 ) : Recursos relativos a saldo de encargos da Massa ; ;

Nota (\*3 ) : Saldo de disponibilidades existentes em contas judiciais ;

1.3) Dessas , apenas as inscrições nºs 90 3 14 000034-05 e 90 6 14 002737-49 foram até agora liberalizadas para a modalidade de "pagamento à vista" as quais ensejarão recursos no montante de R\$ 1.058.594,91 conforme DARF's anexos , para pagamento até o dia 31 de Julho p.vindouro ;

1.4) Por conseguinte , entendemos como perfeitamente exequível a realização da amortização pretendida vez que :

a) os créditos que precedem os tributários na hierarquia preconizada em Lei já foram objeto de satisfação em sua expressiva parcela, como é o caso dos credores trabalhistas ;

b) remanescem apenas poucos casos (em nº de 05) referentes a habilitações retardatárias , cujos recursos já estão provisionados ;



**MAURÍCIO DE PAULA SOARES GUIMARÃES**  
**A d v o g a d o**

- 
- c) os recursos existentes e a realizar propiciam o pagamento dos demais créditos de natureza privilegiada, cf. quadro demonstrativo acima ;  
d) e uma vez que os créditos tributários não estão sujeitos ao concurso de credores ;

**REQUERIMENTOS:**

Do exposto na presente, requer:

- 1) Seja autorizado a Massa Falida proceder a quitação dos débitos federais inscritos em Dívida Ativa junto à PGFN , usando para tal as prerrogativas asseguradas pelas Leis n.ºs.: 11.941/2009, Lei n.º 12.249/2010 e Lei n.º 12.996/2014 , naquilo que se mostrar como o mais conveniente aos interesses da Massa Falida ;
- 2) Seja autorizado a emissão de alvará judicial para o levantamento de recursos no valor de R\$ 1.058.594,91 destinados ao pagamento de tributos federais junto a PGFN , à conta do REFIS , conforme DARF's em anexo ;

Curitiba , 14 de Julho de 2014.

Maurício de Paula Soares Guimarães  
**OAB-PR 14.392**

